

# Os segredos da nova cédula

Para muita gente o preenchimento da cédula eleitoral é um verdadeiro pesadelo. Os menos instruídos não conseguem compreender a salada de nomes e números que precisarão assinalar. Mas até mesmo as pessoas com melhor formação estão desnorteadas com a complexidade desta cédula. Se somarmos a este fato, a quantidade exagerada de candidatos para cada cargo é possível prever que essas eleições deverão bater o recorde de votos nulos ou em branco.

Mas uma lei sancionada pelo presidente Collor, em maio desse ano, facilitará muito o trabalho dos eleitores. Por ela, mesmo que o eleitor escreva o nome de um candidato a deputado federal no local destinado aos distritais ou vice-versa, o voto será considerado válido. Quem sofrera com isso serão as juntas apuradoras, que terão que interpretar a intenção do eleitor. Observe agora, algumas instruções sobre o preenchimento da cédula eleitoral:

**Governador** — Para votar no seu candidato basta marcar o quadrinho que está na frente do nome de seu escolhido. Se algum dos candidatos alcançar mais de 50 por cento dos votos,

estará eleito. Caso ninguém atinja esse percentual, haverá um segundo turno no dia 25 de novembro com os dois nomes mais votados.

**Senador** — Para este cargo o procedimento é o mesmo, basta marcar o quadrinho correspondente ao candidato de sua preferência. O nome que obtiver o maior número de votos estará eleito.

**Deputado Federal** — Para votar neste cargo, o eleitor poderá escrever o nome ou o número do seu candidato, qualquer uma das opções será suficiente. Se preferir, também poderá votar apenas no partido, bastando para isso que marque o quadrinho com o nome do partido em que deseja votar. Nada impede que o eleitor utilize as três opções. Só que nos casos de dúvida, prevalecerá o nome do candidato que estiver escrito na cédula. Serão escolhidos oito Deputados Federais, que dependem — para sua eleição — do número de votos e, ainda que o partido alcance o quociente eleitoral definido através de cálculos do TRE.

**Deputado Distrital** — O preenchimento é o mesmo utilizado para o Deputado Federal.